

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
EM 18/12/2019

Luciano Gomes
PRESIDENTE

**PARECER FAVORÁVEL E CONJUNTO DAS
COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E FISCALIZAÇÃO DOS ATOS DO
EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 22/2019, DE
AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE
DISPÔE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE ÁREA
PÚBLICA NA RUA X, LOTEAMENTO RECANTO
DOS PASSAROS, BAIRRO FELÍCIA; AUTORIZA
PERMUTA COM IMÓVEL DE PARTICULAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 22/2019, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de área pública na Rua X, Loteamento Recanto dos Pássaros, Bairro Felícia; Autoriza permuta com imóvel de particular e dá outras providências.

Na mensagem enviada, o Poder Executivo informa que o imóvel a ser permutado terá como destino a construção de um salão comunitário que atenderá, dentre outras atividade, a de Capela Mortuária, o que tem por fim realizar uma tradição popular.

Ademais, cabe informar que o imóvel a ser desafetado de sua finalidade de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis para alienação, o imóvel com área total de 2.389,25 m² (dois mil trezentos e oitenta e nove metros e trinta e cinco centímetros quadrados, localizado na Rua X, Loteamento Recanto dos Pássaros, Bairro Felícia, na sede deste Município, com registro sob o nº R4 33.153, no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas, imóvel devidamente avaliado em R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), cuja avaliação corresponde ao mês de abril de 2019.

Insta informar que o imóvel acima mencionado será permutado entre o Município de Vitória da Conquista com os s.r. Luiz Eduardo Dias Ferreira e o s.r. Paulo Cesar Campos de Carvalho, ambos devidamente qualificados no presente projeto de lei, cujo irão ceder para a permuta os imóveis abaixo discriminados cujo possuem valor venal global no montante de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais):

a-) Lote 11 situada na Quadra 83, localizado na Av. Itambé, esquina com a Rua Londrina, Bairro Patagônia, com as seguintes especificações: 12,00 (doze metros) de largura na frente, 12,00 (doze metros) de largura no fundo, 30,00 (trinta metros de comprimento do lado esquerdo e 30,00 (trinta metros) de comprimento do lado direto, Registro n° R-2, matrícula 25.368, livro 2-B, fls. 120, 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista;

b-) Lote 12 situada na Quadra 83, localizado na Av. Itambé, esquina com a Rua Londrina, Bairro Patagônia, com as seguintes especificações: 12,00 (doze metros) de largura na frente, 12,00 (doze metros) de largura no fundo, 30,00 (trinta metros de comprimento do lado esquerdo e 30,00 (trinta metros) de comprimento do lado direto, Registro n° R-2, matrícula 9.094, livro 2-AA-2, fls. 171, 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista;

VOTO:

O Projeto é regular, e tem respaldo na Lei 1.390/2007 (Lei Orgânica do Município) que de forma inequívoca atribui ao Poder Executivo Municipal a competência de administrar os bens do município, entre outros, nos termos de seu art. 75, inciso VI.

Art. 75. Compete, ainda, ao Prefeito Municipal:

(...)

VI. administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos,

autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal;

Sobre os bens públicos municipais, vale dizer que os bens públicos de uso comum são descritos como os rios, riachos, estradas, ruas e praças, de uso comum do povo. Há ainda os bens públicos de uso especial, assim entendidos os edifícios ou terrenos destinados a serviços ou estabelecimento da administração municipal, inclusive de suas autarquias.

Do ponto de vista da legalidade o presente Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei n.º 22/2019 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 05 de dezembro de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

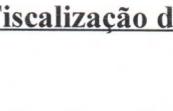

Luís Carlos Dudé
Presidente


Valdemir Dias
Relator


Edivaldo Ferreira Junior
Membro

Comissão de Fiscalização dos Atos do Executivo


Rodrigo Moreira
Presidente


Ademilton Palmeira
Relator


Valdemir Dias
Membro